



CONFERÊNCIA EPISCOPAL DE ANGOLA E SÃO TOMÉ – CEAST

**ASSOCIAÇÃO DOS ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA –
AECA**

ESTATUTOS



DC. N. 006/25/SG/CEAST

Decreto nº 006/25, de 22 de Setembro

Decreto de Erecção

da Associação dos Escuteiros Católicos de Angola – AECA

Na Igreja, «os fiéis podem livremente fundar e dirigir associações para fins de caridade ou de piedade, ou para fomentar a vocação cristã no mundo, e reunir-se para prosseguirem em comum esses mesmos fins» (cân. 215 do Código de Direito Canónico, 1983).

Entretanto, como afirma o decreto conciliar *Apostolicam Actuositatem* sobre o apostolado dos leigos, «as associações não têm em si o seu fim, mas devem servir à missão que a Igreja tem de cumprir para com o mundo. A sua força apostólica depende da conformidade com os fins da Igreja e do testemunho cristão e espírito evangélico de cada um dos membros e de toda a associação» (AA, 19).

Neste sentido, a exortação apostólica pós-sinodal *Christifideles laici* (1988) sobre a vocação e missão dos leigos na Igreja e no mundo apresenta, no seu número 30, os critérios de eclesialidade para as agregações laicais, designadamente: o primado dado à vocação de cada cristão à santidade; a responsabilidade em professar a fé católica; o testemunho de uma comunhão sólida e convicta; a conformidade e a participação na finalidade apostólica da Igreja; e o empenho de uma presença na sociedade humana.

Os Bispos da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé acolhem e promovem o direito fundamental ao associativismo, que assiste a todos os fiéis (cf. cân. 215 e cân. 299 §1) e, em particular, aos fiéis leigos (cf. cân. 225 §§1-2). Por isso, como se lê no Directório Pastoral da CEAST, nº. 177, alínea h, sempre louvaram a presença e a acção do Escutismo no seu território de jurisdição pastoral e eclesiástica, chegando a participar na criação da Associação dos Escuteiros de Angola (AEA), em 1994, a partir da fusão da ECA e da ANE.

Todavia, tendo-se constatado opções e condutas adversas à fé católica e aos seus costumes, esgotados os esforços de correcção e reorientação, e cônscios do seu grave dever de «velar para que nelas se mantenha a integridade da fé e dos costumes, e cuidar que não se introduzam abusos na disciplina eclesiástica» (DP, 197; cân. 305 § 1), os Bispos da CEAST, com o Decreto



04/25, de 16 de Julho, por tempo indeterminado retiraram os Escuteiros Católicos de Angola (ECA) da Associação dos Escuteiros de Angola (AEA).

Os Bispos da CEAST analisaram os Estatutos apresentados pelo Encontro Nacional Extraordinário dos Escuteiros Católicos de Angola ocorrido na Diocese de Viana, de 29 a 31/8/2025 e concluíram que nada obsta à sua aprovação, *ad experimentum*, por 5 anos, como se determina no cân. 304 § 1 do Código de Direito Canónico e no nº. 180 § 2 do Directório Pastoral.

Por conseguinte, e em conformidade com o cân. 312, § 1, nº. 2, são aprovados os Estatutos e é criada, através do presente Decreto de Erecção, a Associação dos Escuteiros Católicos de Angola (AECA), de natureza pública e nacional, com personalidade jurídica própria, devendo fazer-se o devido registo civil para a obtenção dos efeitos civis, à luz do Acordo-Quadro entre a Santa Sé e o Estado Angolano. (cfr. Artigo 3, n. 2 do Decreto Presidencial 302/19, de 30 de Outubro; Artigos nn. 4 e 5 do Decreto Executivo n. 509/21, de 11 de Outubro).

Luanda, 22 de Setembro de 2025

† José Manuel Imbamba

Arcebispo de Saurimo e Presidente da CEAST

† Mauricio Agostinho Camuto
Bispo de Caxito e Secretário Geral da CEAST



PREÂMBULO

A Associação dos Escuteiros Católicos de Angola (AECA) é uma associação pública de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, regida pelas normas canónicas vigentes e à luz do Acordo-Quadro entre a Santa Sé e o Estado Angolano, tendo sido legitimamente eretta pela Conferência Episcopal de Angola e São Tomé – CEAST, que sobre ela exerce superior orientação e solicitude.

De lembrar que os Bispos da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé criaram, através do Decreto número 008/24, de 25/11, o Regulamento Interno dos Escuteiros Católicos de Angola (ECA) junto da AEA (Associação dos Escuteiros de Angola), que, com a aprovação dos presentes Estatutos e o respectivo Decreto de Constituição, evolui para a Associação dos Escuteiros Católicos de Angola (AECA), legitimamente eretta.

A AECA, ou simplesmente ECA (Escuteiros Católicos de Angola), foi antecessora da Associação dos Escuteiros de Angola (AEA), a qual resultou da fusão com a ANE em 1994. Volvidos 31 anos, os ideais da Igreja-Mãe foram sendo descaracterizados e tornados secundários no *modus vivendi* dos Escuteiros de Angola. Criada a Coordenação Nacional dos Escuteiros Católicos de Angola, os esforços de coabitacão desta com os Órgãos da AEA revelaram-se difíceis, tendo-se instaurado um ambiente não saudável e contrário aos supremos ideais do Escutismo. A prudência pastoral anuiu à necessidade circunstancial de separação das duas Entidades, por tempo indeterminado, que agora se efectiva com a formação canónica e civil da AECA.

Deste modo, os Estatutos da AECA assumem-se como Instrumento Regulador e Orientador de todos e só dos Escuteiros Católicos de Angola e apresentam, na sua essência, vertentes distintas de actuação, obedecendo aos seguintes pressupostos basilares:

- Missão:

Os Escuteiros Católicos de Angola (ECA) têm como missão formar bons cristãos, empenhados e comprometidos com a fé católica, para promoverem e realizarem mudanças significativas nas suas comunidades.

- Visão:

O movimento constitui-se num pólo atractivo e aglutinador de vontades no seio da Igreja Católica de Angola, devendo ser referência no dinamismo, excelência e motivação para os escuteiros.

- Estratégia:

Para que tais objectivos possam ser alcançados, os Escuteiros Católicos de Angola devem estar em sintonia com as orientações da CEAST, fundamentalmente, no que diz respeito à vivência, pedagogia da fé e espiritualidade.

Os presentes Estatutos obedecem, nos seus princípios de fé e costumes, ao Magistério da Igreja Católica, interpretam e aplicam, em matéria de disciplina dos direitos e deveres, os cânones 298 a 320 do Código de Direito Canónico (1983) sobre as *Associações de Fiéis* na Igreja Católica, os nºs 68-81 do Directório Pastoral da CEAST (2018) sobre *Associações ou Movimentos Apostólicos* e o Art. 2º do Acordo-Quadro entre o Estado Angolano e a Santa Sé (DR, 21.10.2019, I Série – Nº 137).

Os mesmos Estatutos desenvolvem-se nos Artigos seguintes.

ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Constituição, Âmbito e Duração)

1 – É constituída a Associação dos Escuteiros Católicos de Angola, abreviadamente, «AECA ou ECA», entidade com personalidade jurídica própria e sem fim lucrativos.

2 – Estes Estatutos aplicam-se a todos os Escuteiros Católicos de Angola (ECA) integrados nas Paróquias, Comunidades, Missões da Igreja Católica ou estruturas equivalentes, sob a responsabilidade da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé (CEAST).

3 – A AECA destina-se a ter vigência indeterminada.

Artigo 2.º (Sede e Representações)

1 – A AECA tem a sua sede localizada na província de Luanda, Município do Sambizanga, Rua Comandante Bula n.º 118, CP: 3579.

2 – A AECA pode, por deliberação da sua Coordenação, criar delegações diocesanas, regionais, provinciais ou ainda de nível inferior, em todo o território nacional, filiar-se em federações, fóruns ou em organizações nacionais e internacionais.

Artigo 3.º (Fins da AECA)

1 – A AECA é uma entidade católica de âmbito nacional vocacionada à formação de cristãos empenhados e comprometidos com a fé católica, para promoverem e realizarem mudanças significativas nas suas comunidades.

2 – São ainda fins da AECA, nomeadamente:

- a) promover a doutrina da Igreja Católica, a vivência e pedagogia da fé e a espiritualidade, dentro e fora do movimento;
- b) ser referência no dinamismo, excelência, motivação e exemplo para os escuteiros;
- c) formar integralmente os jovens, através do Escutismo, desde a perspectiva da fé católica;
- d) assegurar que os escuteiros católicos estejam activamente presentes na Igreja;
- e) cooperar com as famílias de forma activa e actuante, no integral desenvolvimento e educação dos filhos.

Artigo 4.º (Direitos e Deveres)

Os ECA, de acordo com os mandamentos da Igreja, dos Estatutos e demais regulamentos gozam dos mesmos direitos, liberdades, garantias, deveres e obrigações, não sendo os seus membros negativamente discriminados em função do género, etnia e cor.

ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA



Artigo 5.º (Pedagogia e Vivência da Fé)

1 – A pedagogia da fé dentro dos ECA é, por inerência, da responsabilidade primária da CEAST, dos Assistentes e dos Dirigentes.

2 – Cabe ao Assistente ser o garante da permanente formação espiritual dos escuteiros.

3 – Os ECA seguem as directivas e documentos do Magistério da Igreja Católica, da CEAST e da Coordenação Nacional dos Escuteiros Católicos de Angola (CNECA), em tudo que é a pedagogia e vivência da fé.

4 – A animação cristã dos ECA é orientada pelo Bispo Presidente da Comissão Episcopal responsável pelo Escutismo, pelo Assistente Nacional Católico, pela CNECA e pelos Assistentes e Dirigentes.

Artigo 6.º (Movimento Católico e Escutista)

1 – Os ECA, como Movimento Católico reconhecido pela CEAST, adequam-se e seguem as suas orientações através do seu Directório Pastoral em vigor, no que diz respeito às Associações e Movimentos Apostólicos.

2 – Os ECA pautam por seguir o método escutista universalmente usado pelos escuteiros católicos, sem prejuízo da adopção de outros métodos não conflituantes.

Artigo 7.º (Órgãos, Membros e Regras)

1 – A AECA organiza-se em Órgãos centrais e locais e é composta por três categorias de membros.

2 – São Órgãos centrais da AECA:

- a) o Bispo responsável a nível da CEAST;
- b) o Encontro Nacional dos ECA (ENECA);
- c) a Coordenação Nacional dos ECA (CNECA);
- d) o Conselho Fiscal (CF);
- e) o Conselho de Ética (CE);
- f) a Fundação dos ECA.

3 – A nível local, a AECA organiza-se em Coordenações Diocesanas e Agrupamentos. O ENECA pode aprovar uma nova estrutura organizativa.

4 – Os Agrupamentos, dirigidos pelos respectivos Dirigentes, comportam na sua estrutura cinco unidades em função das idades, sendo o modo de organização e funcionamento objecto de regulamento próprio.

ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA



5 – Os Órgãos da AECA obedecem ao princípio do livre sufrágio, limitação de dois mandatos consecutivos, acumulação de cargos compatíveis, exercício de cargos não remunerados, quórum mínimo de funcionamento dos Órgãos e deliberações tomadas por maioria simples.

6 – A AECA é composta por quatro categorias de membros:

- a) os Escuteiros – divididos em cinco unidades em função das idades: dos 4 aos 6; dos 6 aos 10 anos; dos 10 aos 14; dos 14 aos 18 e dos 18 aos 22;
- b) os Dirigentes – responsáveis pelos escuteiros;
- c) o Bispo e os Assistentes – responsáveis pela pedagogia da fé;
- d) os Membros Honorários – pessoas singulares e colectivas assim designadas pela Coordenação Nacional.

7 – O Estatuto da Fundação, seu modo de organização e funcionamento, será objecto de regulação própria.

8 – Junto da CNECA ou das Coordenações Diocesanas podem ser criadas as comissões de pais ou representantes.

9 – No exercício das suas funções os órgãos emitem instrutivos, circulares, avisos, notas, cartas, relatórios, pareceres ou recomendações.

Artigo 8.º (Patrono dos ECA e dos Agrupamentos)

1 – O Patrono dos ECA é Nossa Senhora, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição da Muxima.

2 - A designação dos patronos dos Agrupamentos é da competência das respectivas Dioceses.

CAPÍTULO II AGRUPAMENTOS E ELEMENTOS DISTINTIVOS

Artigo 9.º (Natureza)

Qualquer Agrupamento actual ou futuro, formado dentro das Paróquias, Missões, Comunidades e outras Entidades Católicas, é qualificado como sendo católico por natureza, regendo-se por estes Estatutos e demais regulamentos.

Artigo 10.º (Nome e Número)

1 – A designação e numeração dos Agrupamentos são feitas pela Coordenação Nacional, logo após a sua criação.



2 – Os números são sequenciais e os nomes, preferencialmente, associados às respectivas Paróquias.

Artigo 11.^º (Elementos distintivos)

1 – O hino, bandeira, uniforme, insígnia e outros símbolos dos ECA, seu modo de uso e cores, são definidos em regulamento próprio.

2 – Os ECA usam como divisa base a expressão “Alerta”, simbolizando a prontidão no ouvir, pensar e no agir.

CAPÍTULO III GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 12.^º (Receitas)

Constituem receitas da AECA:

- a) as quotas dos membros;
- b) rendimentos de bens próprios, incluindo juros, alugueres ou quaisquer proveitos derivados do património da Associação;
- c) subvenções, contribuições, donativos, patrocínios e qualquer apoio recebidos de entidades públicas e privadas;
- d) receitas provenientes de eventos e formações, organizados pela AECA;
- e) rendimentos de parcerias ou contratos de prestação de serviços, firmados com terceiros em alinhamento com os objectivos da Associação;
- f) venda de publicações e materiais escutistas.

Artigo 13.^º (Transparência e Divulgação Financeira)

1 – A CNECA compromete-se a adoptar práticas de transparência na gestão dos recursos, publicando, semestralmente, relatórios financeiros e de actividades aos membros.

2 – A CNECA deve adoptar sistemas de controlo interno e de auditoria que permitam garantir a veracidade, segurança e conformidade das suas operações financeiras.

Artigo 14.^º (Censo e Quotas)

1 – Em Janeiro de cada ano, os Agrupamentos devem enviar uma relação nominal em suporte físico ou electrónico dos seus membros para a CNECA, conforme o Modelo aprovado.



2 – O valor do censo anual é definido no ENECA e pago por todos os escuteiros e Dirigentes, até Março do ano que se inicia.

3 – Sem prejuízo de outra periodicidade, as quotas fixadas pelo ENECA são pagas mensalmente, cabendo ao Agrupamento a gestão e a prestação de contas.

CAPÍTULO IV **ESCUTEIRO, DIRIGENTE E ASSISTENTE**

Secção I **Disposição geral**

Artigo 15.º **(Vida Cristã)**

1 – Todos os escuteiros, qualquer que seja a secção ou unidade equivalente, têm de, obrigatoriamente, frequentar ou ter concluído o ciclo de catequese.

2 – Os Dirigentes devem ter, no mínimo, os sacramentos de iniciação cristã e o curso de catequista auxiliar.

3 – Os Assistentes devem criar as melhores condições para que todo o escuteiro católico viva uma vida sacramental condizente com o *ser católico*, nomeadamente, por meio da confissão, eucaristia,退iros, peregrinações e procissões.

4 – Os escuteiros e Dirigentes devem participar assiduamente na eucaristia dominical.

5 – No quarto domingo de cada mês, o Agrupamento participa na eucaristia dominical com o seu efectivo devidamente aprumado com o uniforme oficial.

6 – A presença dos escuteiros na celebração eucarística é de carácter obrigatório e serve de critério de avaliação para o progresso pessoal relativo aos objectivos educativos da área de desenvolvimento espiritual.

Secção II **Escuteiros e Dirigentes**

Artigo 16.º **(Candidaturas a escuteiro e a Dirigente)**

1 – Os candidatos a escuteiros devem apresentar o seu pedido de admissão conforme Modelo aprovado, devidamente preenchido, à Direcção do Agrupamento.



2 – Só podem ser candidatos a escuteiros, as pessoas com idade compreendida entre os 4 e os 22 anos de idade, a completar no ano de inscrição, inscritos na catequese ou que já a tenham concluído. Os candidatos com idades compreendidas entre os 4 e os 5 anos, podem ser admitidos sem inscrição na catequese.

3 – O recrutamento de adultos para candidatos a Dirigentes efectua-se nos termos destes Estatutos, combinado com as normas regulamentares aplicáveis.

4 – Compete à Direcção do Agrupamento admitir o candidato, desde que reúna os requisitos solicitados para cada etapa, pela CNECA.

5 – O processo de admissão de adultos só pode ser decidido em reunião em que esteja presente o Assistente.

Artigo 17.º (Períodos de Admissão)

1 – As admissões para o Agrupamento são feitas, preferencialmente, de Setembro até a primeira quinzena de Dezembro.

2 – Excepcionalmente, o processo de admissão pode ocorrer em datas posteriores, desde que a Direcção do Agrupamento decida por maioria neste sentido.

3 – O processo de admissão de adultos deve estar concluído, no prazo de um ano, seguindo-se as etapas definidas no Regulamento de Admissão de Adultos.

4 – O Adulto, antes de terminar um ano no Agrupamento, é avaliado e a sua inscrição nos cursos de iniciação ponderada em reunião de Direcção de Agrupamento, com o visto favorável do Assistente e, tão logo faça a promessa, deve frequentar os cursos obrigatórios.

Artigo 18.º (Deveres gerais do Escuteiro)

Sem prejuízo do disposto nos normativos da Igreja, o Escuteiro católico deve pautar-se pela seguinte conduta:

- a) primar pela pureza de vida pessoal nas suas relações com os demais;
- b) ter o Sacramento do Baptismo antes da promessa; caso não o tenha, deve estar a frequentar a catequese com aproveitamento;
- c) ter os sacramentos de iniciação cristã na passagem da IV^a para a V^a Secção ou unidade equivalente.

Artigo 19.º (Deveres gerais do Dirigente)

1 – Sem prejuízo do disposto nos normativos da Igreja, o Dirigente católico deve pautar-se pela seguinte conduta:



- a) primar pela pureza da vida pessoal nas suas relações com os demais;
- b) ter os sacramentos de iniciação cristã;
- c) ser casado na Igreja Católica;
- d) incentivar, com o seu testemunho, para a vivência da fé e da vida cristã no Escutismo.

2 – Não obstante o disposto na alínea c) do n.º 1, o Assistente de Agrupamento pode, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, pedir autorização ao Assistente católico diocesano, para que os adultos casados fora da Igreja Católica ou solteiros e de boa conduta, que frequentem a Igreja Católica, possam ser Dirigentes.

3 – A autorização referida no número anterior deve ser transcrita em Ordem de Serviço do Assistente católico e dada a conhecer a AECA.

Secção III (Assistente Católico)

Artigo 20.º (Assistente do Agrupamento)

1 – Sob proposta do Pároco, compete ao Bispo diocesano nomear e exonerar os Assistentes da Diocese.

2 – Para a assistência católica deve-se ter em conta os seguintes requisitos:

- a) ser sacerdote;
- b) ter frequentado os cursos obrigatórios;
- c) ser residente na Diocese.

3 – Os Diáconos, Religiosos, Consagrados ou Leigos apenas podem ser Assistente Adjunto de Agrupamento.

4 – O Assistente que não possui os cursos obrigatórios, conforme definido em regulamento próprio, pode assumir, excepcionalmente, o cargo, com o firme propósito de o realizar, no período temporal de dois anos após a sua nomeação, sob pena de anulação da sua nomeação pelo Bispo diocesano.

Artigo 21.º (Início e Cessão das Funções)

1 – O Assistente do Agrupamento e o Adjunto iniciam as suas funções com a sua tomada de posse e cessam com a tomada de posse dos novos Assistentes.

2 – O Assistente e o Adjunto exercem a sua função por um período de 3 anos renováveis.

3 – O Assistente e o Adjunto tomam posse perante os membros da Direcção do Agrupamento.



Artigo 22.^º (Responsabilidades dos Assistentes)

Incumbe, em geral, ao Assistente o seguinte:

- a) fazer cumprir tudo o que o catecismo da Igreja Católica dispõe;
- b) participar nos cursos de formação específica para os Dirigentes católicos da sua Diocese;
- c) proporcionar, anualmente, formação espiritual específica para os Dirigentes;
- d) presidir, no 4º Domingo de cada mês, à Eucaristia para todos os escuteiros do Agrupamento, devendo a Missa ser preparada e solenizada pela Direcção de Agrupamento;
- e) no âmbito da vivência da fé, ministrar formação religiosa e moral, no 4º domingo de cada mês, a todos os membros do Agrupamento ou da Diocese;
- f) dar parecer sobre a partida do adulto, bem como sobre a participação do adulto ou Dirigente nos cursos regulamentarmente exigíveis.

Artigo 23.^º (Assistente Diocesano)

1 – Cada Diocese tem o Assistente diocesano nomeado pelo Bispo, sob proposta da Coordenação Diocesana dos ECA.

2 – Sem prejuízo do que lhe venha a ser atribuído em regulamento próprio, aos Assistentes diocesanos aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores da presente secção.

3 – Só deve ser escolhido para Assistente diocesano aquele que exerce o cargo de Assistente num dos Agrupamentos da Diocese.

Artigo 24.^º (Assistente Nacional)

1 – Compete à CEAST a nomeação e exoneração do Assistente Nacional (AN) e seu Adjunto, sob proposta do Bispo responsável pelo Escutismo.

2 – A Representação oficial dos ECA na Equipa Nacional de Espiritualidade de qualquer federação escutista angolana ou equivalente é feita por um Assistente católico nacional indicado para o efeito.

3 – Sem prejuízo que lhe venha a ser atribuído em regulamento próprio, aos Assistentes nacionais aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores da presente secção.

Artigo 25.^º (Disciplina)

Compete ao Bispo, em função da sua jurisdição, ordenar a condução de qualquer processo disciplinar, por infracção cometida por um Assistente.

ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA



CAPÍTULO V ÓRGÃOS DOS ESCUTEIROS CATÓLICOS

Secção I Órgãos Representativos

Artigo 26.^º (Do Bispo)

1 – O Bispo é a entidade responsável por garantir a vigilância eclesiástica, a pedagogia, a vivência da fé da fé e dos bons costumes dentro do movimento, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) presidir à Mesa do Encontro Nacional dos ECA, podendo delegar ao Assistente Nacional;
- b) submeter à CEAST, para efeitos de nomeação, a candidatura do Assistente Nacional e seu Adjunto;
- c) dar posse aos membros da CNECA;
- d) submeter a CEAST a proposta de alteração dos Estatutos da AECA.

2 - No exercício das suas funções o Bispo tem poder de voto.

Artigo 27.^º (Encontro Nacional dos ECA – ENECA)

1 – O Encontro Nacional é o Órgão deliberativo dos ECA, a quem compete apreciar e deliberar, nomeadamente, as seguintes matérias:

- a) estado de vivência da AECA;
- b) proposta de candidatos à CNECA bem como à Coordenação diocesana;
- c) quota anual e outras contribuições nacionais;
- d) relatório de actividade e contas da CNECA;
- e) orçamento e o programa de actividade dos ECA;
- f) código de ética e disciplina dos ECA;
- g) apreciar em recurso qualquer decisão tomada pelos órgãos da Associação;
- h) apreciar matérias que não estejam alocadas a um órgão em específico;
- i) aprovação de qualquer regulamento que não seja da competência da CNECA.

2 – O Encontro Nacional dos ECA é composto por todos os Assistentes e Dirigentes em exercícios de funções e reúne-se ordinariamente de dois em dois anos.

3 – A organização e modo de funcionamento do Encontro Nacional, bem como a participação, por convite, de outras pessoas, consta de regulamento próprio aprovado pelo órgão.



Secção II Órgãos Executivos Centrais e Locais

Artigo 28.^º (Coordenação Nacional dos Escuteiros Católicos de Angola - CNECA)

1 – A CNECA é o Órgão executivo nacional dos ECA e é composta pelos seguintes membros eleitos:

- a) Coordenador Nacional;
- b) Coordenador Nacional Adjunto;
- c) Secretário executivo.

2 – Integram ainda a CNECA, como membros não eleitos:

- a) o Assistente Nacional e o Adjunto;
- b) os Coordenadores dos departamentos nacionais, nomeadamente, do programa da vivência da fé; administração e finanças; assuntos regulamentares; comunicação e imagem; pastoral da criança; representantes junto dos *senaleigos*; junto do SNPJ e junto da Pastoral da Família.

3 – A CNECA pode fundir os departamentos mencionados ou criar outros para melhor atender às necessidades dos escuteiros.

4 – A CNECA é dirigida pelo Coordenador Nacional e coadjuvado pelo Coordenador Nacional Adjunto.

5 – Os membros do CNECA mencionados no n.^º 1 são eleitos para um mandato de 3 anos, renováveis por uma única vez e cessam as funções com a tomada de posse dos novos membros.

6 – Os membros da CNECA não podem exercer funções em partidos políticos ou outras incompatíveis com o seu cargo, salvo decisão expressa do ENECA.

Artigo 29.^º (Candidatura à CNECA)

1 – Sem prejuízo dos requisitos definidos no regulamento de candidaturas, pode concorrer aos cargos da CNECA qualquer Dirigente em exercício de funções, sobre o qual não impende nenhum processo disciplinar ou criminal.

2 – A candidatura a membro da CNECA deve sempre ser apresentada em regime de lista.

3 – Cada membro da lista dever ter o aval do seu Bispo diocesano, constituindo a ausência, fundamento para rejeição da lista pela Comissão Eleitoral.

4 – O processo eleitoral é objecto de regulamento próprio.



Artigo 30.^º (Reuniões)

1 – A CNECA reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a pedido dos membros, do Bispo ou do Encontro Nacional.

2 – A CNECA pode realizar reuniões alargadas para apreciação de qualquer questão da competência do órgão, podendo delas participar outras entidades convidadas, sem direito a voto.

Artigo 31.^º (Competências da CNECA)

Incumbe à CNECA, nomeadamente, as seguintes funções:

- a) coordenar as actividades dos ECA nos termos do presente regulamento;
- b) propor e executar o orçamento e o programa geral de actividades dos ECA;
- c) nomear comissões de trabalho para a prossecução das atribuições da associação;
- d) coordenar a elaboração dos manuais, equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários as actividades dos ECA;
- e) criar equipas formativas a nível nacional para ministrar cursos;
- f) garantir qualidade e segurança do escutismo praticado, no contexto nacional e internacional, por forma a promover a harmonia e o bom nome da Igreja Católica;
- g) dinamizar e participar em actividades escutistas nacionais e internacionais;
- h) contratar, comprando ou vendendo, bens e serviços, admitindo ou demitindo trabalhadores, para a materialização dos fins da Associação;
- i) contrair empréstimos destinados a execução de um projecto específico, depois de aprovado pelo ENECA;
- j) exercer o poder disciplinar;
- k) representar a Associação em juízo e perante qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Secção III Coordenação Diocesana

Artigo 32.^º (Serviços Diocesanos)

1 – São serviços diocesanos dos escuteiros católicos, os seguintes:

- a) o Encontro Diocesano dos ECA;
- b) a Coordenação Diocesana dos ECA.

2 – Os Órgãos diocesanos exercem, com as necessárias adaptações, as mesmas competências que os órgãos nacionais, limitadas à jurisdição da Diocese.

3 – As Coordenações diocesanas dependem hierárquica e metodologicamente da coordenação nacional.



Artigo 33.^º (Bispo Diocesano)

O Bispo diocesano, por inerência do cargo, é o responsável espiritual de todos os grupos e movimentos católicos, incluindo os escuteiros católicos existentes na jurisdição da Diocese que dirige.

Artigo 34.^º (Responsabilidades do Bispo Diocesano)

1 – Incumbe ao Bispo diocesano, nomeadamente, o seguinte:

- a) pronunciar-se sobre a criação de um novo Agrupamento;
- b) nomear e exonerar os Assistentes diocesanos e dos Agrupamentos;
- c) dar posse à coordenação diocesana;
- d) presidir ao Encontro Diocesano.

2 – No exercício das suas funções, o Bispo tem poder de voto.

Artigo 35.^º (Encontro Diocesano)

1 – O Bispo Diocesano é o presidente de mesa do Encontro Diocesano, podendo delegar o exercício da função ao Assistente Diocesano.

2 – O Encontro Diocesano reúne-se anualmente e tem, em termos gerais, as mesmas competências que o Encontro Nacional dos ECA, embora as exerça apenas a nível da Diocese.

3- Participam do Encontro Diocesano todos os Assistentes e Dirigentes em funções

Artigo 36.^º (Coordenação Diocesana dos Escuteiros Católicos - CDEC)

1 - A Coordenação diocesana é o órgão executivo dos ECA na diocese, composta pelos seguintes membros eleitos:

- a) Coordenador diocesano;
- b) Coordenador diocesano adjunto
- c) Secretário diocesano

2 – Integram ainda a CDEC como membros não eleitos:

- a) o Assistente diocesano e o adjunto;
- d) os Coordenadores dos departamentos diocesanos, nomeados pelo coordenador diocesano, nomeadamente, para o programa da vivência da fé; administração e finanças; representantes junto do SNPJ; junto da pastoral da família.



3 – A CDEC é eleita por um período de 3 anos renováveis uma única vez e toma posse diante do Bispo diocesano.

4 – A CDEC reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a pedido dos órgãos centrais ou do Bispo diocesano.

5 – Às candidaturas diocesanas aplica-se o disposto no artigo 29.º.

Artigo 37.º (Competências da CDEC)

A Coordenação Diocesana exerce, ao nível da Diocese e com as necessárias adaptações, as mesmas competências conferidas à coordenação nacional, nomeadamente:

- a) coordenar todas as actividades dos Escuteiros da Diocese;
- b) nomear comissões de trabalho para à prossecução de tarefas a nível da Diocese;
- c) criar equipas formativas a nível da Diocese;
- d) dinamizar e participar em actividades escutistas diocesanas, nacionais ou internacionais;
- e) aprovar a designação dos patronos dos Agrupamentos.

Secção III Órgão de Fiscalização

Artigo 38.º (Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral, sendo um, o Presidente, o Relator e o Vogal.

2 – Os membros do Conselho Fiscal não podem, simultaneamente, integrar a CNECA ou exercer funções de auditoria contratadas pela Associação.

Artigo 39.º (Reuniões e Funcionamento)

1 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo seu Presidente, pelo ENECA ou pela CNECA.

2 – As reuniões são realizadas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

3 – O Conselho Fiscal pode solicitar à CNECA, sempre que necessário, acesso irrestrito a documentos, contas, contratos e demais elementos relevantes à sua função.

Artigo 40.º (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA



- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da AECA, assegurando a legalidade, transparência e conformidade com os Estatutos;
- b) analisar o relatório e contas, balanço e demais documentos contabilísticos, emitindo parecer fundamentado a ser submetido ao ENECA;
- c) emitir parecer prévio sobre o orçamento e sobre quaisquer actos que envolvam despesas extraordinárias de elevado valor ou alienação de bens relevantes;
- d) recomendar medidas correctivas a CNECA, sempre que verificar irregularidades ou desconformidades na gestão;
- e) examinar regularmente a gestão financeira da AECA, verificando a exactidão dos registos contabilísticos e a conformidade das despesas com o orçamento aprovado;

Secção IV Ética, pedagogia e fé

Artigo 41.º (Conselho de Ética)

1 – O Conselho de Ética é o órgão encarregue por:

- a) velar pela boa moral e pela pedagogia da fé dos escuteiros católicos;
- b) assegurar, de modo permanente, a formação ética dos Dirigentes;
- c) pronunciar-se, previamente, antes da instauração e antes da decisão final do processo disciplinar instaurado a um Dirigente ou Assistente;
- d) pronunciar-se e tomar diligências que reduzam à prática de crime, mau exemplo familiar ou escândalos públicos.

2 – O Conselho é composto por cinco membros, para um mandato de três anos, sendo um deles o Assistente Nacional, que o preside. Os demais membros do Conselho são eleitos.

3 – O Conselho reúne-se trimestralmente, ou sempre que se julgar necessário.

4 – Regulamento próprio define o modo de funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS ACTIVIDADES

Artigo 42.º (Organização)

1 – O modo de organização e realização das actividades escutistas constam de regulamento a ser aprovado pelo Encontro Nacional.

2 – Não obstante o estabelecido no número anterior, as actividades dos Agrupamentos regem-se pelo disposto nos artigos seguintes.

ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA



Artigo 43.^º (Das actividades escutistas)

1 – Cabe à Direcção do Agrupamento, decidir da participação, ou não, da unidade ou equivalente, em qualquer actividade.

2 – O Assistente e o Pároco, devem ter conhecimento da participação da unidade ou do Agrupamento em actividades que se realizem fora da Paróquia.

3 – Todas as actividades do Agrupamento iniciam e terminam na Sede/Paróquia/Centro/Missão.

4 – As actividades das unidades ou equivalentes podem terminar noutro local desde que o pároco, os pais, ou os encarregados de educação, tenham sido devidamente informados.

5 – Os planos de actividades das unidades ou equivalentes são parte integrantes do plano de actividades do Agrupamento e qualquer alteração ao plano deve ser comunicada e aprovada pelo Conselho de Agrupamento.

Artigo 44.^º (Informações e Autorizações)

1 – Sempre que uma unidade ou equivalente realize actividade que se prolongue por mais de um dia ou fora do espaço envolvente da Paróquia/Missão/Centro, esta informação deve ser prestada por escrito e entregue ao Secretário do Agrupamento para ser afixada em local visível na Sede.

2 – O Escuteiro só pode participar em actividades que necessitem da autorização do encarregado de educação, com a mesma devidamente assinada.

3 – A lista dos participantes nas actividades deve ser entregue ao Secretário antes da saída para as mesmas.

4 – Cada unidade ou equivalente que realize actividade fora da sede, deve ter, obrigatoriamente, no mínimo, um Dirigente, ficando a mesma suspensa em caso de ausência.

5 – Não são permitidos grupos, actividades nem prestação de informação de cariz político-partidária nos Agrupamentos.

Artigo 45.^º (Acampamentos)

1 – Para além das orientações da Igreja Católica, nos acampamentos deve-se observar o seguinte:

- a) as tendas devem estar separadas por género (masculino e feminino) e organizadas por unidades ou equivalentes;
- b) tendas exclusivas para Dirigentes: masculinos e femininos;
- c) a nenhum Dirigente é permitido partilhar a tenda com escuteiros;



- d) os participantes devem chegar ao campo devidamente uniformizados (uniforme base) com chapéu/beret (modelos oficiais), camisa, lenço, calções/saia, meias, jarreteiras, botas ou calçados apropriados;
- e) é proibido circular em tronco nu e de camisolas de alças.

2 – Os Assistentes e chefes de Agrupamento devem garantir a Eucaristia, no domingo de manhã, devida e liturgicamente animada pelos próprios.

Artigo 46.^º (Centros e Campos de Actividade Escutista)

As Coordenações diocesanas dos ECA, sempre que possível, podem adquirir terrenos para que cada uma tenha o seu campo ou centro de actividades escutistas.

Artigo 47.^º (Catequese)

1 – Sempre que as actividades escutistas interfiram nas actividades da catequese, a equipa de animação deve solicitar à coordenação da catequese, em formulário próprio, a dispensa do escuteiro.

2 – O formulário de solicitação de dispensa deve ser assinado pelo Chefe de Unidade e pelo Chefe de Agrupamento.

Artigo 48.^º (Relatórios de Actividades)

1 – Ao fim de cada actividade exterior à sede, deve-se elaborar um relatório de actividade.

2 – A não apresentação do relatório condiciona a realização das actividades subsequentes.

3 – Cada equipa de animação é responsável pela elaboração do relatório do acampamento ou de qualquer outra actividade realizada.

4 – No relatório de actividade deve constar o nome dos participantes e com algum detalhe, o local, suas condições, acções realizadas e a avaliação da mesma.

5 – O relatório deve ser entregue à Direcção do Agrupamento, no máximo, até quinze dias após a conclusão da actividade.

6 – A Direcção do Agrupamento, através do secretário, é responsável pela elaboração dos relatórios dos acampamentos e actividades de Agrupamento, devendo respeitar as mesmas regras previstas no n.^º 4 do presente artigo.



CAPÍTULO VII

ACTOS OFICIAIS E ASSIDUIDADE

Artigo 49.^º (Uniforme)

1 – O uniforme formal ou oficial deve ser usado com asseio e aprumo, segundo o disposto no regulamento.

2 – Sem prejuízo do acima disposto, a utilização do uniforme é feita de modo regular nas seguintes actividades:

a) Uniforme Oficial:

- (i) participação na Eucaristia e nas celebrações litúrgicas, quando assim exigem;
- (ii) encontro nacional, diocesano e conselho de Agrupamento;
- (iii) representação oficial do Agrupamento;
- (iv) actividades internacionais, quando assim se exige;
- (v) casamentos e funerais;
- (vi) qualquer outra actividade que seja requerido.

b) Uniforme de Campo:

em todas as actividades em que não seja requerido o uniforme oficial.

3 – Os Chefes de Unidades devem efectuar, ao menos trimestralmente, uma verificação da compatibilidade do uniforme em uso com o disposto no Regulamento do Uniforme, Insígnias, Bandeirolas e Varas, de todos os seus elementos.

4 – No funeral de um escuteiro católico, com ou sem Eucaristia, para além do hasteamento a meia-haste das bandeiras ou o uso de uma banda de crepe preto a cobrir a parte superior das bandeiras, quando estas se encontram em mastros portáteis, individualmente, os associados, querendo, podem usar uma braçadeira estreita de crepe preto, colocada no braço esquerdo, sobre o uniforme, como forma de manifestação pessoal de luto seja este institucional ou pessoal.

5 – São proibidas quaisquer criatividades, momentânea e sentimental ou de outro tipo, nas cerimónias oficiais, Missas e funerais.

Artigo 50.^º (Formaturas e Assiduidade)

1 – Todos os elementos do Agrupamento estão obrigados a comparecer nos actos oficiais para os quais forem convocados ou devem por inerência participar.



2 – Qualquer elemento que chegue a uma formatura ou actividade após a mesma iniciar, pode dela participar, devendo para o efeito aguardar, pela autorização do Dirigente que estiver a coordenar a actividade.

3 – A leitura de qualquer documento oficial, bem como a entrega de insígnias de progresso, noites de campo, competências e especialidades, são efectuadas, preferencialmente, na formatura.

4 – As formaturas são feitas no espaço aprovado pelo Conselho de Agrupamento e autorizado pelo Assistente ou pelo Pároco.

5 – As unidades ou equivalentes só podem abandonar a formatura após o Chefe do Agrupamento ou quem o represente, der a mesma como concluída.

6 – A formatura de um Agrupamento faz-se com a Alcateia à esquerda e a ultima unidade à direita do Chefe que preside à formatura.

Artigo 51.^º (Critérios de Avaliação de Unidades ou equivalentes)

No sentido de desenvolver competições salutares, observar a contínua avaliação de conhecimentos e reconhecer as capacidades de empreendimento dos escuteiros, os Agrupamentos podem adoptar, internamente, um sistema de pontuação considerando temas escutistas, relacionados com a Igreja ou mistos.

Artigo 52.^º (Promessa e Investidura)

As cerimónias de promessa e investidura, passagem e partida obedecem o previsto no Manual da Vivência e Animação da Fé.

Artigo 53.^º (Características da Cerimónia)

1 – A cerimónia e todos os momentos que lhe estão associados, como a Vigília da Promessa (Velada de Armas), devem ser devidamente preparados de forma a terem a solenidade e sobriedade compatível com o rito e simbolismo associado.

2 – A cerimónia deve ser realizada na eucaristia ou em momento próprio, perante toda a família do Agrupamento, reafirmando a responsabilidade e a missão evangelizadora do escutismo.

CAPÍTULO VIII JUSTIÇA E DISCIPLINA

Secção I Disposições gerais



Artigo 54.^º (Dever de Obediência)

1 – É dever de todos os escutas, especialmente dos que têm funções de responsabilidade, promover pelo exemplo e pela acção educativa a vivência da disciplina escutista.

2 – Sem prejuízo do aqui vai disposto, instrumento próprio regula o procedimento de distinções, disciplina e apoio.

Artigo 55.^º (Violação de Deveres)

Constitui falta à disciplina escutista toda a acção ou omissão contra o disposto nestes Estatutos ou em qualquer outro instrumento regulamentar.

Artigo 56.^º (Prescrição da infracção)

O direito de exigir responsabilidade disciplinar por uma infração cometida, prescreve passados dois anos sobre o conhecimento da sua verificação e da identidade dos seus autores.

Artigo 57.^º (Medidas Disciplinares)

1 – Podem aplicar-se as seguintes medidas disciplinares:

- a) admoestaçao verbal;
- b) expulsão do campo;
- c) proibiçao de participar em actividades;
- d) suspensão de todas as actividades,
- e) demissão;
- e) expulsão da AECA.

2 – Com excepção das medidas mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior, todas as outras implicam a instauração do processo disciplinar devido e do amplo direito de defesa.

3 – Qualquer medida disciplinar pode ter como sanção acessória, a proibiçao do uso do uniforme ou perda de um benefício.

4 – As Coordenações diocesanas aplicam apenas as medidas disciplinares previstas nas alíneas a) a d).

Secção II Cumprimento de Deveres

Artigo 58.^º (Deveres específicos)

ESCUTEIROS CATÓLICOS DE ANGOLA



1 – Durante as actividades é vedada aos escuteiros e Dirigentes a utilização de equipamentos electrónicos ou jogos, que perturbem o normal funcionamento das mesmas.

2 – É proibido o uso de substâncias dopantes ou psicotrópicas em qualquer actividade.

3 – As manifestações de recepção a aspirantes e noviços nas diversas unidades ou equivalentes, vulgarmente designadas por “baptismos”, têm de representar, necessariamente, um momento a recordar pela positiva e jamais podem traduzir-se em episódios de humilhação pessoal ou colectiva.

4 – São expressamente proibidas as canções e textos que ofendam ou possam ferir os princípios do movimento escutista, os mandamentos da Igreja ou a moral da sociedade.

Artigo 59.^º (Falta de Assiduidade)

Considera-se ausente, para efeitos de falta de assiduidade, o escuteiro que falte injustificadamente duas vezes seguidas ou três vezes de forma intercalada nas actividades.

Secção III Apoio e Distinções

Artigo 60.^º (Apoio Financeiro a Elementos Necessitados)

1 – Os Agrupamentos devem procurar conhecer a situação social e económica dos seus escuteiros para que não constituam óbice à participação nas actividades.

2 – As situações de maior gravidade devem ser encaminhadas para os movimentos de pastoral sócio caritativa da Paróquia, Missão ou Centro.

Artigo 61.^º (Distinções)

1 – Os ECA podem ser sujeitos a distinções pelo seu irrepreensível e distinto trabalho prestado dentro ou fora do Escutismo.

2 – Podem igualmente ser distinguidas pessoas físicas e jurídicas, pelo inestimável trabalho prestado à sociedade ou apoio prestado aos ECA.

3 – Instrumento próprio regula o modo de atribuição, bem como os modelos de distinções.



CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 62.º (Casos Omissos e Hierarquia das Normas)

1 – Os casos omissos dos Estatutos, que não englobem Pedagogia da Fé, são regulados nos termos do que dispõe o Direito Comum e particular da Igreja.

2 – Em caso de qualquer conflito entre normas regulamentares, prevalecem as normas destes Estatutos.

Artigo 63.º (Extinção)

1 – A Associação pode ser extinta por deliberação do ENECA, e com a aprovação da Plenária da CEAST.

2 – O Encontro Nacional, convocado nos termos do número anterior, só deve deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos metade mais um do número total de membros efectivos.

3 – Em segunda convocação, a realizar-se com um intervalo mínimo de quinze dias, o Encontro pode deliberar com o número de membros presentes.

4 – Em caso de extinção, o património é transferido à nova entidade que suceder à Associação.

5 – Não havendo sucessor, o ENECA pode indicar imediatamente os liquidatários e o destino do activo, a ser atribuído a associação, entidade ou serviço com fim análogo ao da AECA.

6 – A extinção de qualquer Agrupamento obedece ao disposto no regulamento próprio.

Artigo 64.º (Alteração e Aprovação)

Para a aprovação dos Estatutos, bem como das posteriores alterações, é necessária uma maioria qualificada de 2/3 dos Dirigentes presentes no Encontro Nacional dos ECA e serem submetidos à CEAST para a necessária homologação.

Artigo 65.º (Normas Transitórias)

1 – Os Agrupamentos têm 90 dias para aprovarem novos regulamentos internos.

2 – Enquanto não forem aprovados os novos regulamentos, todos os Agrupamentos regem-se exclusivamente pelo disposto nestes Estatutos.



3 – Enquanto não for aprovado o novo hino e uniforme, mantém-se o uso do actual, com excepção das insígnias referentes à AEA, África Austral e OMME.

4 – Até à realização das eleições para os Cargos electivos, mantém-se o actual exercício dos mandatos.

Artigo 66.^º
(Entrada em vigor)

Estes Estatutos entram em vigor 30 dias após a sua homologação pela CEAST.

Luanda, Setembro 2025.